

0000123-65.2010.8.18.0003 –
f. Ação nº 681/03 – Indenização por
e Moraes com Pedido de Antecipação
do Especial Cível e Criminal do JECC
Teresina – Buenos Aires). JUIZ-
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA.
Auto Viação Teresinense Ltda.
David Oliveira Pereira da Silva, Lia
do Lopes dos Passos. Recorridos:
o Matos Diniz e Maria de Fátima
Advogados: Dr. Eduardo Albuquerque
Representante do Ministério Público
almente em sessão. Compareceu o
rte recorrida, que fez sustentação
s. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM
os juízes que integram esta turma
unanimidade de votos e em conformidade
oral emitido pelo representante do
lico, para reformar a sentença
apreciou os embargos à execução,
ue houve erro de cálculo no tocante
enação a título de danos morais, uma
r sobre o valor da condenação (R\$
e mora a partir do evento danoso e
ria a partir do arbitramento. Ônus de
a parte recorrente nas custas e nos
tes em 20% sobre o valor da
lizado. 184. RECURSO Nº 0000516-
3 – INOMINADO (Ref. Ação nº 1330/
o de Danos Pessoais, do Juizado
Criminal da Zona Norte de Teresina –
JUIZ-RELATOR: DR. TEÓFILO
FERREIRA. Recorrente: SASSE Cia
gueros. Advogados: Dr. Alessandro
ago Ferreira. Recorrido: Maria da
ues Resende. Advogados: Dra. Lillian
o. Representante do Ministério Público
almente em sessão. Ausência de
s advogados das partes. DECISÃO:
ORDAM os excelentíssimos juízes que

apenas em relação ao recorrente vencido. 187.
RECURSO Nº 0000016-84.2011.8.18.0003 –
INOMINADO (Ref. Ação nº 10010811009971/08 –
Ordinária de Cobrança com Pedido de julgamento
Antecipado, do Juizado Especial Cível e Criminal da
Comarca de Campo Maior/PI). JUIZ-RELATOR: DR.
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. Recorrente:
Bradesco Seguros S/A. Advogados: Dr. Herison
Helder Portela Pinto, Ednan Soares Coutinho.
Recorrido: Paulo Fernando Cardoso Lima. Advogados:
Dr. Francisco Aírton Cavalcante da Costa.
Representante do Ministério Público manifestou-se
oralmente em sessão. Ausência de manifestação dos
advogados das partes. DECISÃO: vistos, etc.,
ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram
esta turma recursal, por unanimidade de votos e em
discordância com o parecer ministerial, em conhecer
o recurso para dar-lhe provimento, julgando extinto o
processo sem resolução do mérito, conforme art. 267,
IV do CPC, por ausência de pressupostos de
constituição e de desenvolvimento regular do
processo, indispensáveis para o julgamento da lide.
Sem imposição de ônus sucumbências ao recorrido,
posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação
apenas em relação ao recorrente vencido. 188.
RECURSO Nº 0000006-45.2008.8.18.0003 –
INOMINADO (Ref. Ação nº 739/05 – Reintegração de
Posse c/c Desfazimento de Construção, do Juizado
Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA.
Recorrentes: José Evaristo Cardoso, José da Cruz
Santos do Nascimento, Rejane Célia Santos de
Andrade, Francisco das Chagas da Silva, Rosa de
Lima Ferreira Gomes, Carla Adriana Pereira, Maria da
Conceição Santana da Silva, Diego Soares Lima, José
de Ribamar dos Santos, Alfredo Pereira da Silva, Maria
Aparecida Felix de Sousa, José de Ribamar Pereira
da Silva, Espedito Galeno de Alencar, Maria do Rosário
Araújo, Raimunda Nonata Gomes da Silva, Antonio de
Oliveira Pereira, Francisca das Chagas Mendes, Maria

integrar esta turma recursal, por
votos e em discordância com o par
em conhecer o recurso para dar-l
julgando extinto o processo sem resc
conforme art. 267, IV do CPC, p
pressupostos de constituição e de c
regular do processo, indispensáveis p
da lide. Sem imposição de ônus su
recorrido, posto que a Lei nº 9.09
condenação apenas em relação ao re
191. RECURSO Nº 0000806-68.20
INOMINADO (Ref. Ação nº 100108
Cobrança do Seguro Obrigatório DP
Especial Cível e Criminal da Comarca
PI). JUIZ-RELATOR: DR. TEÓFILO
FERREIRA. Recorrente: Segurac
Consórcios DPVAT. Advogados: Dr. Al
de Santiago Ferreira. Recorrido:
Carvalho Sousa. Advogados: Dr. José
Filho. Representante do Ministério Pú
se oralmente em sessão. Ausência
dos advogados das partes. DECIS
ACORDAM os excelentíssimos juíze
esta turma recursal, por unanimidad
discordância com o parecer ministeri
o recurso para dar-lhe provimento, ju
processo sem resolução do mérito, co
IV do CPC, por ausência de pr
constituição e de desenvolvime
processo, indispensáveis para o julg
Sem imposição de ônus sucumbênc
posto que a Lei nº 9.099/95 prevê
apenas em relação ao recorrente
RECURSO Nº 0000120-76.201
INOMINADO (Ref. Ação nº 100108
Ordinária de Cobrança com Pedido
Antecipado, do Juizado Especial Cív
Comarca de Campo Maior/PI). JUIZ-
TEÓFILO RODRIGUES FERREIR
Bradesco Seguros S/A. Advogados:
Magno de Santiago Ferreira. Recorrido